



Câmara Municipal do Exu-PE
Terra de Luiz Gonzaga

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI N° 1.170/2011

Estabelece o novo Piso Salarial Profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município do Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Extraordinária do dia 25 de julho de 2011 foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º. O reajustamento dos valores da remuneração dos docentes do magistério público da educação básica, que corresponderá ao novo Piso Salarial Profissional Municipal, de acordo com o previsto no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, está elencado no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As despesas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 1º. O reajustamento dos valores da remuneração dos docentes do magistério público da educação básica será implementado em 1º de julho de 2011, cujos efeitos financeiros retroagirão para 1º de janeiro de 2011, condicionados ao repasse das verbas correspondentes pelo Estado e União.

§ 2º. Aos servidores abrangidos por esta Lei fica garantido o repasse da integralidade das verbas recebidas e não gastas pela Administração Pública Municipal.

Gabinete do Presidente, 26 de julho de 2011.

Cícero Vieira da Silva
Presidente